

PUBLICADO NA NOVA PAZ
BOLTIM DO MUNICÍPIO
N.º 1082 de 30/12/1994

LEI Nº 4672/94
de 22 de dezembro de 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE e Associação de Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE e Associação de Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo.

Art. 2º. Para a execução desta lei, inclua-se no Plano Plurianual, lei nº 4532, de 28 de dezembro de 1993, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, lei nº 4424, de 22 de julho de 1993, o Programa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE e Associação de Assistentes Técnicos Agropecuários.

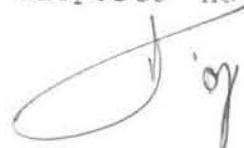
Art. 3º. O convênio autorizado por esta lei obedecerá às cláusulas básicas constantes da minuta anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º. Para atender às necessidades iniciais do convênio autorizado por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 54.930,40 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos).

Art. 5º. O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

80.20	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.20.0307021.2089	ENCARGOS DIVERSOS	
80.20-3132	Água e Esgoto	
	Outros Serviços e Encargos	54.930,40

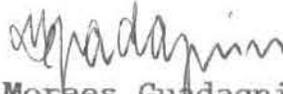
Art. 6º. O crédito aberto no artigo anterior será suplementado por decreto, se necessário, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, sem prejuízo do disposto no artigo 7º da lei nº 4530, de 28.12.93.



cont. da lei nº 4672/94 - fls. 02

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 1994.



Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



CONVÊNIO Nº, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE - SP, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS VOLTA AO CAMPO.

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante denominado SEBRAE-SP, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua José Getúlio, nº 89, em São Paulo - SP, inscrito no CGC/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Deliberativo, Abram Abe Szajman, pelo Diretor Superintendente, Irani Cavagnoli, e por sua Diretora, Agnes Bucheroni Ezabella, e de outro lado a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com sede na _____, nº _____ na cidade de _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, portador do RG nº _____ e C.P.F. nº _____, e a Associação de Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo _____, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu Presidente _____, portador do RG nº _____, e CPF nº _____, firmam o presente convênio com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O SEBRAE - SP, a PREFEITURA e ASSOCIAÇÃO, se comprometem, na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o objetivo de desenvolver o Projeto Volta ao Campo no Município de São José dos Campos, no período de _____ a _____, conforme proposta anexa que, rubricada pelas partes, integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Caberá à ASSOCIAÇÃO:

a) Desenvolver, integralmente, o projeto aludido na cláusula primeira, utilizando-se da verba relativa ao suporte técnico para desenvolver suas atividades como: seleção, aprovação e ressarcimento de despesas dos coordenadores, técnicos, assessor de comunicação, digitador e monitores técnicos agrícolas, que prestarão serviços de assistência técnica às propriedades rurais, e também, ressarcir as verbas referentes aos custos de deslocamentos para os técnicos e assessor de comunicação,

af



b) Repassar a uma Entidade de ensino ou outras empresas capacitadas, as verbas referentes a bolsa de estudos aos alunos monitores, exames laboratoriais, processamento de dados, material demonstrativo de campo, utilização de instalação e equipamentos e processamento de dados,

c) Acompanhar, através da coordenação do Convênio, todas as etapas do projeto,

d) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-SP submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e "lay-outs" elaborados,

e) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos.

f) Restituir aos cofres do SEBRAE-SP e PREFEITURA os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes,

g) Apresentar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto, até 15 dias do término das ações,

h) Arrecadar os recursos financeiros de responsabilidade dos produtores rurais envolvidos no projeto,

i) Abrir conta corrente na qual será depositado o valor excedente oriundo das verbas arrecadadas dos produtores rurais, o qual será utilizado, para benefício das propriedades já assistidas e para formação de novos módulos no município,

j) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE-SP e PREFEITURA.

II - Caberá à PREFEITURA:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO os recursos previstos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio,

b) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO e do SEBRAE-SP.

aj



III - Caberá ao SEBRAE-SP:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO, os recursos previstos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio,

b) Acompanhar e supervisionar integralmente as etapas do projeto,

c) Divulgar e levar ao conhecimento do universo das pequenas propriedades rurais do Estado de São Paulo, os benefícios advindos do presente Convênio,

d) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO e PREFEITURA,

e) Providenciar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios de execução e aplicação dos recursos envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o SEBRAE-SP fornecerá à ASSOCIAÇÃO, recursos financeiros no montante de R\$ 38.180,06 (trinta e oito mil, cento e oitenta reais e seis centavos) correspondente a 39,77% do valor total fixado para a execução do projeto que é de R\$ 95.990,16 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma financeiro anexo, no prazo de 10 dias após a satisfação das exigências, contidas neste convênio.

O restante será distribuído da seguinte forma:

PREFEITURA	R\$ 54.930,40	57%
PRODUTORES RURAIS	R\$ 2.879,70	3%

No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros causados pela ASSOCIAÇÃO, os pagamentos somente serão efetuados 10 (dez) dias após sanadas as falhas.

H



CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Este Convênio será acompanhado e avaliado, em toda sua execução, por técnicos do SEBRAE-SP.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente convênio onerarão verba própria do SEBRAE-SP, consignada em seu orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COM O PESSOAL

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pela ASSOCIAÇÃO na execução do ajuste serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio, cuja vigência é de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, ficará a parte responsável sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, na forma da Lei Civil, de Perdas e Danos e da restituição dos valores porventura recebidos.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA

O presente convênio poderá ser denunciado, ainda, na hipótese de não ser possível selecionar 50 propriedades rurais que se enquadrem no segmento dos pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, (João Mendes Júnior), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença.

E, por estarem assim justas e convenientes, lavrou-se este termo em 3 vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

ABRAM ABE SZAJMAN
Presidente Conselho Deliberativo
SEBRAE-SP

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

IRANI CAVAGNOLI
Diretor Superintendente
SEBRAE-SP

g



Presidente da ASSOCIAÇÃO

Diretora
SEBRAE-SP

Testemunhas:

Nome:
R.G.

Nome:
R.G.

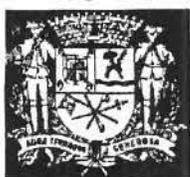
g

CRONOGRAMA FÍSICO

SISTEMA MODULAR: 50 PROPRIEDADES

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SELEÇÃO DE TÉCNICOS	X											
SELEÇÃO DE PROPRIEDADES	X											
LEVANT. COND. IMÓVEIS	X	X										
DIAGNÓSTICO (APRESENTAÇÃO)		X										
CORREÇÃO DE SOLO		X	X									
ASSISTÊNCIA DE PLANTIO		X	X									
ASSISTÊNCIA P/ CRIAÇÃO DE ANIMAIS			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ACOMPANHAMENTO DE COLHEITAS					X	X	X	X	X	X	X	X
ARMAZENAMENTO					X	X	X	X	X	X	X	X
COMERCIALIZAÇÃO					X	X	X	X	X	X	X	X
COLETA E ANÁLISE DE DADOS					X	X	X	X	X	X	X	X

9



Presidente da ASSOCIAÇÃO

Diretora
SEBRAE-SP

Testemunhas:

Nome:
R.G.

Nome:
R.G.

9